LEI N° 9.098, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre videochamadas relativas a pacientes internados em serviços de saúde, impossibilitados de receber visita no município de Divinópolis.

O vice-presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Ademir Silva, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1° Ficam autorizados os serviços de saúde a proporcionar visitas virtuais por meio de videochamadas aos pacientes internados em enfermarias, apartamentos, e unidade de terapia intensiva, impossibilitados de receber visitas presenciais, sempre que familiares ou responsáveis previamente solicitarem tais visitas e o quadro clínico do paciente permitir.

§ 1° A realização das videochamadas deverá ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo acompanhamento do paciente e, eventual contraindicação deverá ser justificada, informada aos familiares e anotada no prontuário.

§ 2° As videochamadas serão realizadas mesmo no caso de pacientes inconscientes, desde que previamente autorizadas de forma escrita e devidamente assinada pelo mesmo, enquanto gozava de capacidade de se expressar de forma autônoma.

§ 3° O serviço de saúde zelará pela confidencialidade dos dados e das imagens produzidas durante a videochamada e exigirá firma do paciente, familiares e profissionais de saúde em termos de responsabilidade, vedada a divulgação de imagens por qualquer meio possível de exposição de pacientes ou do serviço de saúde.

Art. 2° Caberá às instituições de saúde públicas e privadas, se necessário, a operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta Lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada equipamento.

Art. 3°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de setembro de 2022.

Vereador Ademir Silva

Vice-presidente da Câmara Municipal